



**Escola Superior
de Educação**

Politécnico de Coimbra

Plano de Contingência COVID-19

Atualização do Plano a 1 de outubro - MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVAS (Regime Presencial)

Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra

Homologado em 01/10/2021

Versão	Data	Alteração	Elaborador por:	Revisto por:	Aprovado por:
1.0	2020.03.04	Criação do Procedimento			Equipa de Coordenação
2.0	2020.06.01	Atualização	Fátima Oliveira		Presidente
3.0	2020.10.09	Atualização	Fátima Oliveira		Presidente
4.0	2021.10.01	Atualização	Fátima Oliveira		Presidente

Índice

Promulgação	4
1. Introdução	5
2. Descrição	5
3. Âmbito	5
4. Objetivo	5
5. Cumprimento de Requisitos	5
6. Definições	5
6.1. Abordagem de Pessoas com suspeita de COVID-19	5
6.2. Classificação do Caso de COVID-19	6
6.3. Contacto próximo: alto risco de exposição	6
6.4. Caso próximo: baixo risco de exposição (contacto casual)	7
6.5. Quarentena (“isolamento profilático”) ou o isolamento	7
6.6. Uso de máscaras na comunidade	8
7. Responsabilidades	8
7.1. Equipa de Coordenação	8
7.2. Equipa de Gestão Operativa	9
7.3. Equipa Operativa	13
8. Medidas de Manutenção da atividade da ESEC em situação de crise	14
9. Regime de Teletrabalho	15
10. Medidas de Prevenção e Controlo da Infeção por COVID-19	16
10.1. Informação e Capacitação	16
10.2. Medidas de Higiene Pessoal e dos Espaços	16
10.3. Registo Biométrico	17
10.4. Vacinação contra a COVID-19	18
10.5. Medidas de Isolamento e Distanciamento Social	18
11. Situações não previstas	20

Promulgação

O presente Plano de Contingência COVI-19 é de aplicação obrigatória e deve ser mantido atualizado, por forma a refletir as práticas e procedimentos adequados à realidade da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, garantindo o desejado nível de prevenção face à atual evolução do COVID-19.

A divulgação do presente Plano é condição essencial para que haja um envolvimento de toda a comunidade académica de forma a minimizar o impacto da COVID-19 com repercussões sociais e económicas para a comunidade académica e sociedade em geral.

O Plano é de aplicação obrigatória a todas as funções, independentemente dos seus departamentos, serviços e gabinetes, sendo as chefias/responsáveis incumbidas de garantir que os procedimentos sejam entendidos e implementados em todos os níveis da organização.

O Presidente da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra

1. Introdução

O presente documento constitui-se na apresentação do Plano de Contingência COVID-19 da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra.

O Plano de Contingência COVID-19, da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, apresenta as orientações estratégicas que permitem, perante a perspetiva de ocorrência de um surto por infeção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), preparar a resposta tendo em conta as atuais recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) e da Direção Geral da Saúde (DGS).

O grande objetivo do Plano de Contingência é preservar a permanência da atividade letiva, mitigando os efeitos negativos do surto, nomeadamente o absentismo dos profissionais e dos estudantes e as conseqüentes repercussões em todas as atividades na comunidade académica.

2. Descrição

O presente documento, **Plano de Contingência COVID-19**, é um protocolo de atuação da ESEC com vista à gestão da pessoa com suspeita de infeção por COVID-19 na Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra.

3. Âmbito

Prevenção e controlo da infeção por COVID-19.

4. Objetivo

O Plano de Contingência COVID-19 estabelece estratégias de prevenção da infeção e medidas de atuação em caso de pessoa com suspeita de infeção por COVID-19, tendo em conta as orientações da DGS.

5. Cumprimento de Requisitos

O surto por COVID-19 foi decretado a 30 de janeiro, pela OMS, como emergência de Saúde Pública Internacional, o que supõe a adoção de medidas de prevenção e coordenação à escala mundial.

Este Plano teve em conta a [Orientação da DGES e DGS, de setembro de 2021](#) - Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais – Ano letivo 2021/2022

6. Definições

6.1. Abordagem de Pessoas com suspeita de COVID-19

A definição que se apresenta de seguida é baseada na Norma nº 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 19/04/2021 - COVID-19 – Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção por SARS-CoV-2, definida pela DGS.

As pessoas que desenvolvam os sintomas abaixo indicados são consideradas suspeitas de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19):

- a) **Quadro de infeção respiratória aguda** com, pelo menos, um dos seguintes sintomas:
 - i. **Tosse de novo, ou com agravamento do padrão habitual;**
 - ii. **Febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$)** sem outra causa atribuível;
 - iii. **Dispneia / dificuldade respiratória**, sem outra causa atribuível.
- b) **Anosmia, ageusia ou disgeusia** de início súbito.

Os doentes com suspeita de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) contactam a **Linha SNS24 (808 242424)** ou, de forma complementar, outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, pelas Administrações Regionais de Saúde (ARS), em articulação com os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), em Unidades de Saúde Familiar (USF) ou Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), divulgadas a nível regional e local.

6.2. Classificação do Caso de COVID-19

De acordo com a Norma 020/2020 de 09/11/2020 - COVID-19: Definição de Caso de COVID-19, um caso COVID-19 é classificado da seguinte forma:

- **Caso Possível:** pessoa que preencha os critérios clínicos.
- **Caso Provável:** pessoa que preencha um dos seguintes critérios:
 - Critérios clínicos e critérios epidemiológicos;
 - ou
 - Critérios clínicos e critérios imagiológicos.
- **Caso Confirmado:** pessoa que preencha os critérios laboratoriais

6.3. Contacto próximo: alto risco de exposição

- Contacto **cara-a-cara** com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 a **uma distância inferior a 1 metro**, independentemente do tempo de exposição;
- Contacto **cara-a-cara** com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 a **uma distância entre 1 e 2 metros e durante 15 minutos ou mais** (sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas);
- Contacto em **ambiente fechado** com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula) **durante 15 minutos ou mais**, incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID19 (a avaliação de risco em aeronave e navio deve ser remetida para as normas em vigor);

- Prestação direta e desprotegida de cuidados de saúde a casos confirmados de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 (isto é, sem uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma n.º 007/2020 e/ou a Orientação n.º 019/2020 da DGS, ou sempre que houver indícios de utilização/remoção incorreta);
- Contacto direto e desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2;
- Contacto identificado pela aplicação móvel STAYAWAY COVID.

Nota: A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

6.4. Caso próximo: baixo risco de exposição (contacto casual)

- Contacto cara-a-cara, a uma distância entre 1 e 2 metros com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19, por período inferior a 15 minutos;
- Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula), incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção pelo SARSCoV-2 / COVID-19, por período inferior a 15 minutos (sequenciais ou cumulativos; ao longo de 24 horas).

A duração do contacto com um caso de COVID-19 aumenta o risco de transmissão, pelo que é definido um limite de 15 minutos, de acordo com as recomendações internacionais, por questões de organização e exequibilidade.

6.5. Quarentena (“isolamento profilático”) ou o isolamento

A quarentena e o isolamento, são medidas de afastamento social essenciais em Saúde Pública. São especialmente utilizadas em resposta a uma epidemia e pretendem proteger a população pela quebra da cadeia de transmissão entre indivíduos.

A diferença entre a quarentena e o isolamento parte do estado de doença do indivíduo que se quer em afastamento social. Quarentena é utilizada em indivíduos que se pressupõe serem saudáveis, mas possam ter estado em contacto com um doente confirmadamente infeccioso. O isolamento é a medida utilizada em indivíduos doentes, para que através do afastamento social não contagiem outros cidadãos.

Estas medidas de afastamento social são das medidas mais efetivas para quebrar as cadeias de transmissão, e por isso utilizadas pelas Autoridades de Saúde para minimizar a transmissão da COVID-19.

A quarentena ou isolamento podem ser indicadas nas seguintes situações:

- se tiver tido contacto com um doente diagnosticado com COVID-19, e esta medida for determinada pela Autoridade de Saúde (avaliação caso a caso).

- se tiver sido diagnosticada(o) com COVID-19 e se o médico assistente o avaliar determinando que a sua situação clínica não necessita de internamento;

Estas medidas são indicadas após uma avaliação de risco específica, para o proteger, proteger a sua família e manter a comunidade segura.

Se for recomendada a quarentena, é importante que seja seguida esta indicação até ao fim do período indicado, mesmo que a pessoa não tenha qualquer sintoma. O mesmo se aplica se for recomendado o isolamento. O tempo que a pessoa deve permanecer em quarentena ou isolamento será comunicado pela Autoridade de Saúde ou clínico que o acompanha.

6.6. Uso de máscaras na comunidade

A utilização de máscaras como medida complementar para limitar a transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade é obrigatório dentro das instalações da ESEC enquanto estratégia adicional de proteção, sendo que esta prática não dispensa a adesão às regras de distanciamento social, de etiqueta respiratória, de higiene das mãos e de utilização de barreiras físicas, tendo de ser garantida a sua utilização adequada.

O uso de máscaras sociais ou comunitárias deve ser permanente e é obrigatório para todos, de modo a reduzir os riscos de transmissão da infeção (de acordo com o artigo 13º-B do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).

7. Responsabilidades

7.1. Equipa de Coordenação

- Rui Antunes – Presidente da ESEC;
- Cesar Nogueira - Vice-Presidente da ESEC;
- Fernanda Antunes – Presidente do CTC,
- Fátima Oliveira- Secretário

Responsabilidades atribuídas à equipa de coordenação do plano de contingência:

- Ativar e desativar o Plano;
- Garantir que o Plano de Contingência é cumprido, revisto e atualizado;
- Assegurar que são disponibilizados os meios de prevenção e controle de infeção;
- Garantir que é disponibilizada informação à comunidade académica e formação aos intervenientes na implementação do presente Plano de Contingência;
- Informar toda a comunidade académica sobre eventuais novas tomadas de decisão;
- Cooperar com as restantes Unidades Orgânicas, Serviços e Gabinetes do Politécnico de Coimbra;
- Elaborar um relatório, terminada a fase pandémica, que evidencie os aspetos que correram bem e os que necessitam de algum reajustamento, ouvidos os gestores da equipa operativa.

7.2. Equipa de Gestão Operativa

- Catarina Cardoso – Técnica Superior dos RH; Alda Antunes – Coordenadora de Serviço e Estela Silva – Coordenadora do Serviço.

Responsabilidades atribuídas aos gestores da equipa operativa:

- Implementar, avaliar e atualizar o Plano de Contingência em articulação com as orientações técnicas da DGS;
- Organizar, regular e acompanhar ações entre os diversos intervenientes na gestão da prevenção da infeção por COVID-19;
- Praticar a simulação do Plano de Contingência e ajustá-lo de acordo com os resultados;
- Acompanhar, rever e atualizar o Plano de Contingência;
- Informar a equipa coordenadora da evolução epidemiológica da infeção por COVID-19;
- Articular com toda a comunidade académica da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, a disseminação de boas práticas de prevenção e controlo do COVID-19;
- Divulgar a aplicação dos fluxogramas de ações a implementar em caso de suspeita de infeção por COVID-19, a seguir apresentados:

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19 FLUXOGRAMA

Os funcionários docentes/não docentes/estudantes deverão seguir as recomendações básicas do Serviço Nacional de Saúde, como regras de prevenção para o contágio do vírus COVID-19.

Pessoas com: a) Quadro de infeção respiratória aguda com, pelo menos, um dos seguintes sintomas: i. Tosse de novo, ou com agravamento do padrão habitual; ii. Febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível; iii. Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível. b) Anosmia, ageusia ou disgeusia de início súbito.



Dirige-se à receção, mantendo a distância de 1 metro das pessoas, e solicita à rececionista/telefonista acesso à sala de isolamento e uma nova máscara.



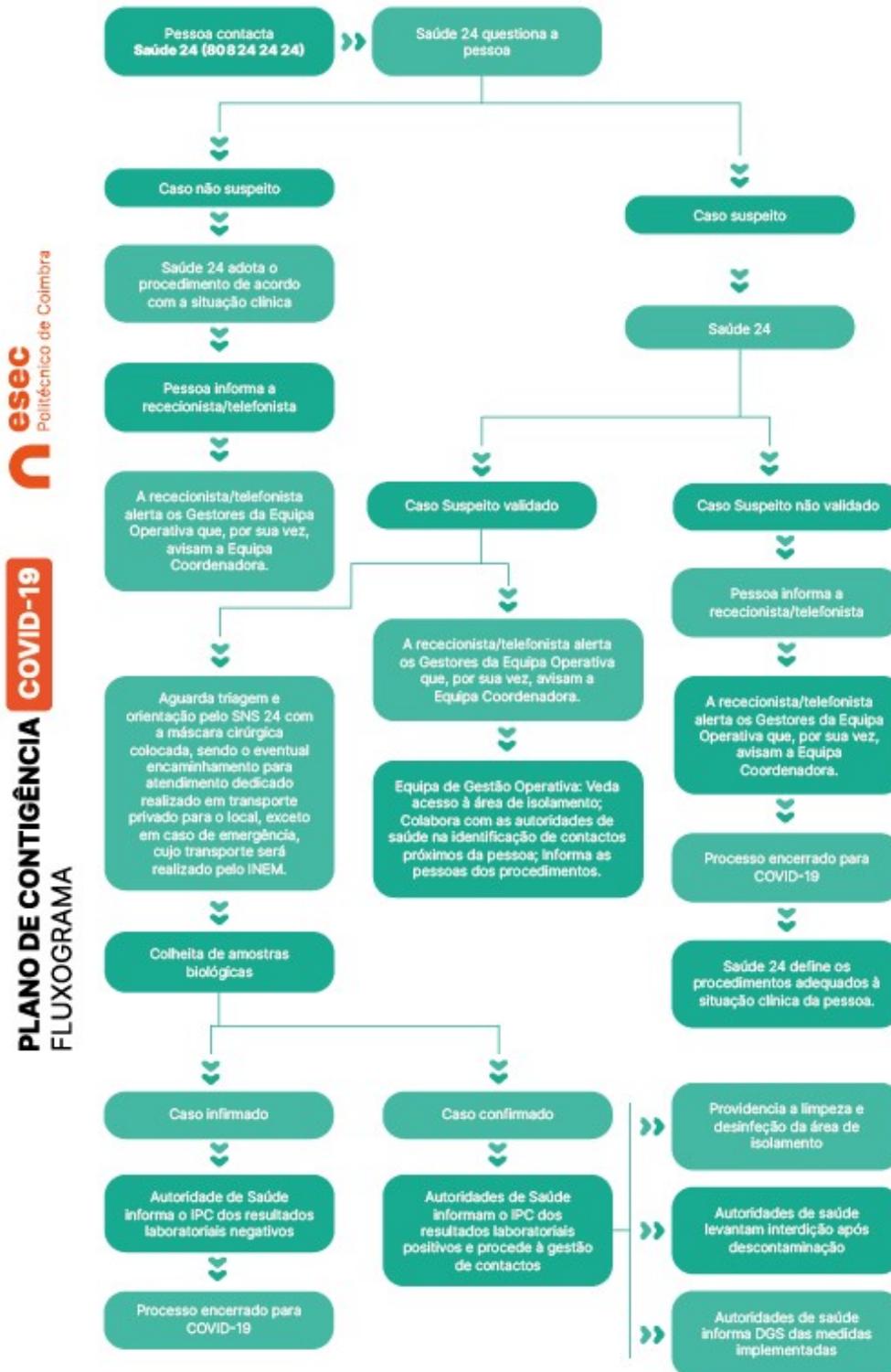
Dirige-se à sala de isolamento, já com a nova máscara, mantendo a distância de 1 metro das pessoas.



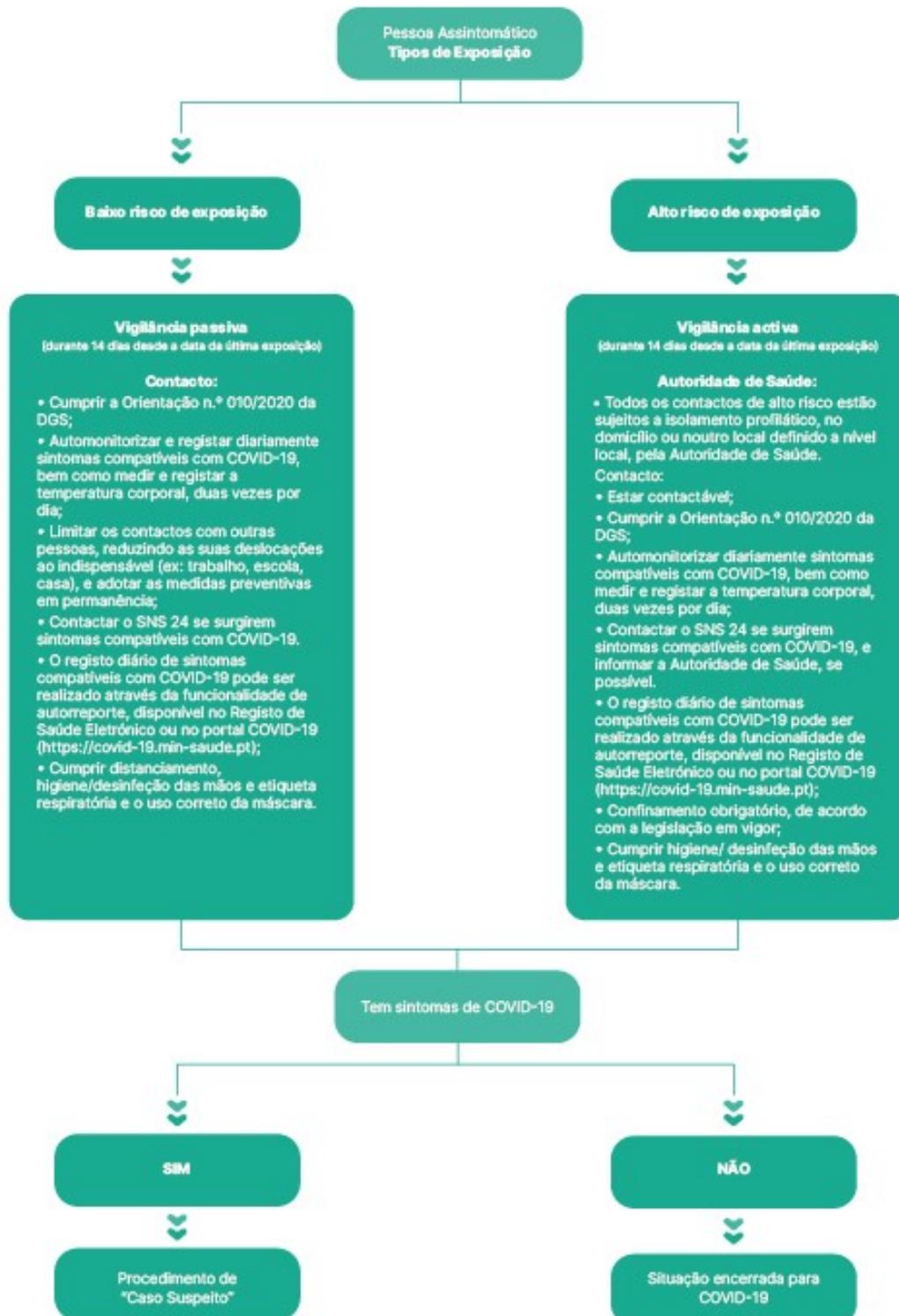
Já dentro da sala de isolamento, liga para a Saúde 24 - 808 24 24 24 - e cumpre as orientações dadas de acordo com o procedimento que se apresenta no fluxograma "Despiste de infeção por COVID-19".



A rececionista/telefonista alerta os Gestores da Equipa Operativa que, por sua vez, avisam a Equipa Coordenadora.



Fluxograma 2 – Ações a implementar para despiste de infeção por COVID-19



Fluxograma 3 – Ações a implementar para vigilância de contactos próximos de pessoas com infeção por COVID-19

7.3. Equipa Operativa

7.3.1. Escola Superior de Educação

- Gracinda Paulino (Assistente Operacional – Polo I)
- José Fraústo (Assistente Operacional – Polo I)
- Olga Cruz (Assistente Técnica – Polo I)
- Adelaide Marques (Assistente Operacional – Polo II)
- Paulo Moura (Vigilante, Turno Noturno e Sábados- Polo I)

Funções atribuídas à equipa operativa:

- Comunicar aos gestores da equipa operativa os casos suspeitos de infeção por COVID-19, entre docentes, não-docentes e estudantes;
- Na situação de alerta de um caso suspeito de infeção por COVID-19 na Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, proceder ao seu encaminhamento para a sala de isolamento, cumprindo as medidas de prevenção e controle de infeção e informando posteriormente os gestores da equipa operativa;
- Verificar e repor os recipientes com soluções antissépticas de base alcoólica e desinfetantes existentes nos espaços comuns da ESEC e salas de aula.

7.3.2. Equipa de Prevenção e Controlo de Infeção

- Funcionárias da Empresa de Limpeza (KG Services)

Funções atribuídas à equipa Prevenção e Controlo de Infeção:

- Instituir medidas de prevenção e controle de infeção, nomeadamente de desinfeção frequente das superfícies de contacto com as mãos (corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas/puxadores, ratos e teclados de computador) e de arejamento natural dos espaços da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, entre outros;
- Recolher os resíduos de lenços de papel usados;
- Intensificar as ações relativas a medidas de prevenção, higienização e controle de infeção (higiene das instalações).

7.3.3. Equipa de Instalações e Equipamentos

- Catarina Caetano (Técnica Superior do Aprovisionamento)

Funções atribuídas à equipa Prevenção e Controlo de Infeção:

- Solicitar aos fornecedores de bens ou serviços o respetivo plano de contingência;
- Assegurar a existência de uma “reserva estratégica” de bens ou produtos cuja falta possa comprometer o exercício das atividades mínimas ou consideradas prioritárias;
- Prever fornecimento alternativos no caso de incapacidade de algum fornecedor em manter o abastecimento;

7.3.4. Questões Legais

- Rui Antunes – Presidente da ESEC, Fernanda Antunes – Presidente do CTC; Eugénia Deville (Presidente do CP), António Leal (Presidente do CE)

Compete:

- Discutir e implementar as bases legais e éticas para as medidas que venham a ser tomadas no âmbito do plano de contingência, nomeadamente as relacionadas com encerramento dos serviços; isolamento ou quarentena de pessoas infetadas, ou pessoas com suspeita de estarem infetadas, entre outras;
- Será aplicada a legislação vigente e os casos omissos serão decididos no âmbito das competências do Presidente da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, ouvidas as Autoridades de Saúde.

7.3.5. Informação/Comunicação

- Alda Antunes (Coordenadora do GCRP)

Funções a desempenhar:

- Desenvolver um plano de comunicação e garantir a sua divulgação a toda a comunidade académica através dos veículos de informação existentes ou outros que porventura possam vir a ser criados especificamente para a prevenção do COVID-19;
- Definir as estruturas e vias de comunicação interna e externa e manter uma atualização da informação da situação nacional e internacional;
- Atualizar a informação disponível no site da Escola - www.esec.pt;
- Articular a comunicação com a informação proveniente das entidades responsáveis, utilizando uma linguagem semelhante.

8. Medidas de Manutenção da atividade da ESEC em situação de crise

Num cenário, eventual, de elevado absentismo dos funcionários e/ou estudantes da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, serão diligenciadas medidas de trabalho e ensino a distância, respetivamente: teletrabalho, através de VPN, e e-learning, através da plataforma zoom e, eventualmente, realização de videoconferências.

Os serviços serão mantidos de acordo com as opções internas, privilegiando os meios informáticos ou telefónicos.

Será garantido um reforço dos produtos de higiene e limpeza, assim como dos reagentes e materiais usados nos laboratórios para fins de ensino e investigação.

No caso de encerramento da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, o veículo de informação privilegiado como interface de comunicação será www.esec.pt

9. Regime de Teletrabalho

O Decreto-Lei n.º 78-A/2021 altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 estabelece no seu art.º 25.º - A as exceções para o regime de teletrabalho nos seguintes termos:

Artigo 25.º-A

Regime excecional de proteção de pessoas com condições de imunossupressão

1 - As pessoas com condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID-19 nos termos das normas da Direção-Geral da Saúde vigentes a 1 de outubro de 2021 podem justificar a falta ao trabalho, mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade.

2 - A declaração médica referida no número anterior deve atestar a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção, e ser emitida, com data e assinatura legível, por médico da especialidade conexas aos fundamentos clínicos.

O artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º-B

[...]

[...]

a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de pessoas com condições de imunossupressão, nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;

b) [...]

c) O trabalhador tenha filho ou outro dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.»

10. Medidas de Prevenção e Controlo da Infeção por COVID-19

10.1. Informação e Capacitação

A Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra considera fundamental a informação e formação de toda a comunidade académica, pelo que realizadas as ações seguidamente descritas:

- Disponibilização do Plano de Contingência da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, através de www.esec.pt;
- Disponibilização de informação sobre o COVID-19 nos diversos veículos de informação internos;
- Distribuição pela Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, especialmente nas zonas comuns, de cartazes da DGS sobre o COVID-19;
- Divulgação sobre a correta lavagem das mãos através da afixação de indicações sobre a correta lavagem das mãos e divulgação no site e redes sociais da Escola;
- Entrega de um panfleto nos Serviços com informação sobre os procedimentos a seguir em caso de suspeita de infeção por COVID-19 e ações a implementar para vigilância de contactos próximos de pessoas com infeção por COVID-19;
- Envio de documentos informativos, despachos e deliberações pelos meios de comunicação tidos por convenientes;
- O envio de documentos informativos, despachos e deliberações para os estudantes far-se-á preferencialmente através da plataforma NONIO/INFORESTUDANTE.

10.2. Medidas de Higiene Pessoal e dos Espaços

A Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra compromete-se a sensibilizar toda a comunidade académica para a necessidade de adoção de boas práticas de higiene pessoal e adaptar as suas instalações de modo a garantir a operacionalização do presente Plano de Contingência, nomeadamente:

- Colocação, em diversos locais estratégicos, de soluções antissépticas de base alcoólica para higienização das mãos;
- Disponibilização de máscaras de proteção para casos de suspeita de infeção por COVID-19;
- Promoção de condições de higiene e limpeza dentro das instalações, tais como, limpeza frequente das superfícies de trabalho e/ou estudo, bem como de outros objetos que entrem em contacto com as mãos (por exemplo: torneiras, telefones, teclados, ratos de computadores, puxadores/maçanetas, balcões, corrimãos, entre outros);
- Utilização dos Sistemas AVAC de acordo com a [Infografia da DGS de 20/07/2020](#)

- Disponibilização de máscaras não-cirúrgicas, comunitárias ou de uso social, devidamente certificadas pelo CITEVE, a toda a comunidade da ESEC;
- Disponibilização de barreira de proteção em acrílico acoplada na secretária e/ou balcão, em zonas/balcões de atendimento ao público (Centro de Documentação e Informação – Biblioteca, CIMAV - Centro de Informática e Meios Audiovisuais, GAIEI – Gabinete de Apoio à Investigação, Ensino e Internacionalização, Serviços de Gestão Académica e Tesouraria);
- Promoção do arejamento de todos os locais, mantendo as janelas abertas sempre que possível.

10.3. Registo Biométrico

- A utilização do equipamento de registo biométrico deverá ter em conta o seguinte procedimento:
 1. Lavar e/ou desinfetar as mãos, de acordo com os procedimentos previamente divulgados pelo sSOA, assegurando que ficam totalmente limpas e secas;
 2. Dar entrada/saída através do sistema biométrico tal como habitualmente;
 3. No final, lavar e/ou desinfetar novamente as mãos de acordo com o procedimento supracitado.
- A fim de evitar o contágio de terceiros, são instituídas e divulgadas regras claras de não permanência de pessoas que manifestem sintomas compatíveis com a infeção por COVID-19;
- Caso alguém tenha os sintomas da infeção por COVID-19 fora das instalações da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, não se deve deslocar às mesmas, devendo ligar para a Saúde 24 (808 24 24 24) e aguardar por instruções destes profissionais, informando, à *posteriori*, os Gestores da Equipa Operativa sobre a sua situação e eventual evolução;
- São designados dois espaços para isolamento de pessoas que evidenciem sinais de infeção por COVID-19, devidamente dotada com toalhetes descartáveis, soluções antissépticas de base alcoólica, contentores com tampa acionada por comando não manual e máscaras: um no Polo I – Antiga Reprografia.
- Será, ainda, facultada a instalação sanitária imediatamente próxima;
- No caso de suspeita de infeção por COVID-19, a rececionista/telefonista que atende a pessoa em questão, mantendo sempre a distância mínima de 1 metro, disponibilizará uma máscara de proteção a essa mesma pessoa e encaminhá-la-á, imediatamente, para o gabinete de isolamento, cuja porta deve ser mantida fechada;
- No gabinete de isolamento será estabelecido, pelo suspeito de infeção por COVID-19, o contacto com a Saúde 24 (808 24 24 24) e serão aguardadas indicações fornecidas pelos profissionais de saúde;
- O gabinete de isolamento e a instalação sanitária serão higienizadas e arejadas após a sua utilização por casos suspeitos.

10.4. Vacinação contra a COVID-19

A **vacinação contra a COVID-19 é fortemente recomendada para a proteção da Saúde Pública** e para o controlo da pandemia COVID-19. De acordo com a Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no plano de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente universitário.

10.4. Medidas de Isolamento e Distanciamento Social

10.4.1. A fim de evitar o contágio de terceiros, são instituídas e divulgadas regras claras de não permanência de pessoas que manifestem sintomas compatíveis com a infeção por COVID-19

- Caso alguém tenha os sintomas da infeção por COVID-19 fora das instalações da ESEC, não se deve deslocar às mesmas, devendo ligar para a Saúde 24 (808 24 24 24) e aguardar por instruções destes profissionais, informando, *a posteriori*, os Gestores da Equipa Operativa sobre a sua situação e eventual evolução;
- Encontra-se designada uma Sala para isolamento de pessoas que evidenciem sinais de infeção por COVID-19, devidamente dotada com telefone, toalhetes descartáveis, soluções antissépticas de base alcoólica, contentores com tampa acionada por comando não manual, máscaras e água;
- Encontra-se designada uma instalação sanitária imediatamente próxima para utilização por pessoas com sintomas suspeitos de infeção por COVID-19;
- No caso de suspeita de infeção por COVID-19, a rececionista/telefonista que atende a pessoa em questão, mantendo sempre a distância mínima de 1 metro, lhe disponibiliza uma máscara cirúrgica e encaminhá-la-á, imediatamente, para a Sala de isolamento, cuja porta deve ser mantida fechada;
- Na Sala de isolamento será estabelecido, pelo suspeito de infeção por COVID-19, o contacto com a Saúde 24 (808 24 24 24) e serão aguardadas indicações fornecidas pelos profissionais de saúde;
- A Sala de isolamento e a instalação sanitária serão higienizadas e arejadas após a sua utilização por casos suspeitos;
- As medidas de ocupação de espaços asseguram o distanciamento físico que deve ser mantido na prossecução do objetivo de prevenir a sua contaminação, bem como a dos restantes estudantes e trabalhadores;
- Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas de contenção social, evitando deslocações desnecessárias para fora das respetivas residências.

11.4.1.2. Espaços de atendimento ao público – medidas adicionais

Além do uso obrigatório de máscara, deve manter-se uma distância de segurança de, pelo menos, dois metros de outras pessoas. Quando não for possível assegurar esta distância, devem adotar-se medidas de proteção alternativas, como, por exemplo, a colocação de divisórias entre os postos de trabalho e os locais frequentados pelo público;

A limitação da capacidade máxima dos espaços deve ter em consideração as regras de distanciamento físico, devendo ser ativados os mecanismos necessários para controlar e restringir o acesso das entradas;

11.4.1.3. Sala de Refeições - Funcionários

Na sala de refeições devem ser observadas as seguintes recomendações:

- Ao entrar, o utilizador, deve desinfetar a respetiva mesa com recurso ao desinfetante disponível no local;
- Os utilizadores do espaço devem permanecer no interior da sala de refeições o tempo estritamente necessário, a fim de evitar o cruzamento com outras pessoas;
- A circulação no interior deste espaço deve ser sempre feita com máscara;
- Renovação frequente do ar, de forma a assegurar, sempre que possível, uma boa ventilação nos espaços.
- Não devem ser partilhados utensílios/objetos e/ou bens alimentares entre os utilizadores.

11.4.2. Estabelecimentos de Ensino Superior

11.4.2.1. Organização e disposição das salas de aula, anfiteatros e outras áreas onde decorrem atividades com estudantes, docentes, investigadores e colaboradores

- É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante as aulas que envolvam realização de exercício físico e desporto de acordo com [Orientação da DGS nº 030/2020](#) de 29/05/2020 atualizada a 17/08/2021.
- Nas salas, deve, quando possível, garantir-se um distanciamento físico adequado entre as pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas presenciais. As portas das salas de aula em utilização encontram-se abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies e foi diligenciada a maximização do espaço entre alunos e alunos/docentes, por forma a garantir o distanciamento físico.
- Deve ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador.
- Deve ser promovida a higienização das mãos antes da entrada em cada sala e à saída.
- As salas de aulas estão equipadas com rolo de papel, líquido de desinfeção e contentor para resíduos, devendo cada docente e estudante responsabilizar-se pela desinfeção do equipamento que irá utilizar durante a aula.
- Deve ser promovida a higienização do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, da responsabilidade dos utilizadores.

- Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, de acordo com as normas e orientações da DGS, mantendo-se as janelas e portas abertas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade estiver disponível).
- Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas.
- Os ginásios e outras instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higiene e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

11.4.2.3. – Funcionamento das atividades letivas

A ESEC irá adotar para o 1º semestre do ano letivo 2021/22:

- a. As aulas passarão a ser 100% presenciais, deixando de haver aulas online.
- b. A regra de distanciamento social deixa de ser obrigatória, mas, nas salas de aula, deve, quando possível, garantir-se um distanciamento físico adequado entre as pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas presenciais.
- c. À entrada das salas de aula haverá material de higienização a ser utilizado pelos docentes e alunos para a higienização do posto de trabalho e dos materiais partilhados, assim como para a higienização das mãos.
- d. Mantém-se a obrigatoriedade de usar máscaras de proteção individual nos espaços interiores da escola, nomeadamente nas aulas, serviços, biblioteca, etc.
- e. Nos casos em que esteja previsto a realização de aulas que impliquem a não utilização da máscara (aulas de música, aulas de desporto e outros), o distanciamento físico deve ser sempre assegurado de acordo com a [Orientação da DGS nº 030/2020](#).

11. Situações não previstas

Nas situações não previstas neste Plano de Contingência, aplica-se o que estiver previsto no Plano de Contingência do Instituto Politécnico de Coimbra.

Gestores da Equipa Operativa

e-mail: COVID19@esec.pt

Telef.: 239 793120 / Ext.: 321507 / 321513 / 321526

Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental (SSOA)

e-mail: saudeocupacional@ipc.pt

Telef.: 239 791 250 / Ext.: 30 10 56